

FEAM	
Protocolo nº: 794464/2008	79
Divisão: PRO FEAM	FL. Nº
Mat.:	Visto: MM

FUNDAÇÃO ESTADUAL  
MEIO AMBIENTE

feam

Processo n.º 309/2004/002/2004  
Ref. Auto de Infração n.º: 1445/2004  
Defesa apresentada por: EDIFICA EMPREENDIMENTOS ARQUITETURA E ENGENHARIA LTDA.

## PARECER JURÍDICO

### 1) RELATÓRIO

1 – O Empreendimento EDIFICA EMPREENDIMENTOS ARQUITETURA E ENGENHARIA LTDA. foi autuado em 07-07-2004 como incurso no inciso 1, do §3º, do artigo 19, do Decreto nº 39.424/98, alterado parcialmente pelo Decreto nº 43.127/02, por ter cometido as seguintes irregularidades, *verbis*:

§ 3º - São consideradas infrações gravíssimas:

*1. instalar, construir, testar, operar ou ampliar atividade efetiva ou potencialmente poluidora ou degradadora do meio ambiente sem Licenças Prévia, de Instalação ou de Operação emitidas pelas Câmaras Especializadas do COPAM ou seus órgãos seccionais de apoio, se constatada a existência de poluição ou degradação ambiental;*

2 – O processo administrativo encontra-se devidamente formalizado, com a documentação exigida. Tempestivamente, a empresa apresentou sua defesa, alegando, em síntese, que:

- firmou TAC com o IEF e com o Ministério Público Estadual, relativamente ao bairro Alterosa e à área doada à empresa Pakaluz;

- protocolou FCE em 28/01/01, aguardando CND ambiental da FEAM;

3- As razões aduzidas na defesa não têm o condão de descaracterizar o AI, já que o autuado descumpriu determinação legal, que impõe a regularização ambiental do empreendimento anteriormente ao início de qualquer obra, instalação ou operação, o que por si só já configura o ilícito.

4- Em consulta ao SIAM, datada de 25/11/2008, verifica-se que a autuada ainda não possui licença ambiental do empreendimento, conforme processo n. 309/2004/001/2004, permanecendo em mora com o Poder Público.

5- Ressalte-se que os TAC's firmados não inibem ou impedem a atuação do órgão ambiental, mas ao contrário, confirmam a violação de obrigação legal de obter o licenciamento ambiental, para fins de regularização da situação do empreendimento.

MM



feam

2

**II) CONCLUSÃO**


Diante de todo o exposto, remetemos os autos à seguinte autoridade:

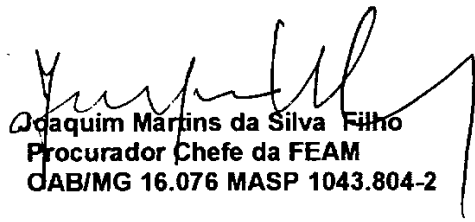
- à URC/COPAM DO RIO DAS VELHAS:

- no que se refere à infração gravíssima (§3º, inciso 2), recomendando a aplicação da penalidade de multa no valor de R\$ 26603,56, nos termos do artigo 1º, inciso III, alínea "b" (infração gravíssima, médio porte) da DN COPAM Nº 27/98, alterada pela DN COPAM Nº 64/2003.

É o parecer, s.m.j.

Belo Horizonte, 04 de novembro de 2008.

  
Daniela Nogueira de Almeida  
Consultora Jurídica  
OAB/MG 74367

  
Joaquim Martins da Silva Filho  
Procurador Chefe da FEAM  
OAB/MG 16.076 MASP 1043.804-2